

2.2 Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da Silva

MPMG Jurídico: Durante sua exposição na Semana do Ministério Público realizada pela PGJ-MG o senhor afirmou que há uma reconfiguração da punição e dos fins da pena. Em que consiste essa reconfiguração?

Carlos Augusto Canêdo: O que autores como Pat O. Malley ou David Garland estão discutindo diz respeito às possíveis mudanças nas formas de castigo determinadas pelo processo de crise do chamado modelo do estado de bem estar, processo iniciado já nos finais dos anos 70 e aprofundado nos anos 90 (Estado neoliberal). Isto porque, para aqueles definitivamente excluídos do acesso a qualquer tipo de rede de proteção assim como do mercado de trabalho, a pena funcionaria como um método de exclusão e expiação. Não é que isso não existisse antes, mas agora se encontra em um processo de aprofundamento.

MPMG Jurídico: Muitas pessoas criticam a Criminologia por ser uma ciência ou disciplina eminentemente teórica. Chegam a chamar os criminólogos de “reis sem reino”. O senhor concorda com essa crítica? Podemos visualizar a aplicação prática da Criminologia no Brasil?

Carlos Augusto Canêdo: Acho que não. Na verdade, existe um grande debate sobre o estatuto epistemológico da Criminologia, resultante principalmente da chamada crise da Criminologia Crítica. Mas não acho que a Criminologia seja uma disciplina somente teórica. Pelo contrário, principalmente por força das tradições inglesas e americanas, temos um grande volume de estudos empíricos sobre diversos assuntos.

MPMG Jurídico: Hoje está sendo dada muita ênfase na abordagem sociológica da criminalidade. O senhor acha que a sociologia pode ter as respostas para se diagnosticar a criminalidade no Brasil, mesmo sendo as principais teorias vindas dos Estados Unidos, Canadá, Inglaterra etc, realidades bastante distintas da nossa?

Carlos Augusto Canêdo: Embora as teorias criminológicas oriundas dos países do norte - notadamente da Inglaterra e dos EUA - influenciem-nos bastante, é claro que elas devem elas ser recepcionadas tendo em vista as nossas realidades periféricas. Um criminólogo como Alessandro Barata, por exemplo, logrou uma grande penetração no nosso subcontinente exatamente porque soube acoplar a nossa realidade às teorias vindas

da Europa e dos EUA. Assim, hoje, podemos encontrar diversos autores interessantes que escrevem e discutem a questão da criminalidade a partir da nossa periferia e tendo em vista a nossa realidade. Zaffaroni, por exemplo, parte, inclusive, de perspectivas ligadas à teoria da dependência (devidamente atualizada), um corpo teórico proveniente da América Latina.

MPMG Jurídico: Durante sua exposição o senhor comentou sobre a importância de importantes marcos teóricos para a Criminologia formados pelo pensamento de Foucault, Max Weber e de Emile Durkheim. Como fica a relação de poder e saber na atualidade quando lidamos com a punição dos violadores das leis penais?

Carlos Augusto Canêdo: O exercício do poder, como diria Foucault, consiste em guiar possibilidades de conduta e seus possíveis resultados. É basicamente uma questão de governo. Nesse sentido, governar é estruturar campos possíveis de ações de terceiros. Destarte, assim como se pode falar de um “governo de comunidades” ou de “um governo de famílias”, pode-se falar de um “governo da penalidade”.

MPMG Jurídico: Vivemos hoje no Brasil um momento de possível rompimento de paradigmas no Direito Penal entre o finalismo e o funcionalismo de Roxin e Jackobs. Cada vez mais se fala de imputação objetiva, ações neutras etc e nunca se escreveu e publicou tanto sobre o funcionalismo de Roxin. Podemos afirmar com isso que no Brasil o finalismo vai ser substituído pelo finalismo de Roxin ou o do próprio Jackobs? Há futuro para o finalismo em nosso País.

Carlos Augusto Canêdo: Não acho que estejamos propriamente às portas de um rompimento de paradigma. E continuo achando que, do ponto de vista dogmático, o finalismo ainda tem algo a nos oferecer. É verdade que não dá mais para trabalharmos naquela perspectiva de “estruturas lógico-objetivas”, tão cara aos finalistas. Mas isso não significa que não tenha futuro no Brasil. Trabalhar o dolo e a culpa na ação típica é uma contribuição dos finalistas, por exemplo. O grande espaço dado ao funcionalismo não significa necessariamente uma mudança de paradigma. Não se trata, ao meu ver, de substituição, mas de convivência, evidentemente naquilo que é possível.



Carlos A. Canêdo e Lélío B. Calhau

A segunda entrevista dessa edição do MPMG Jurídico traz dois grandes nomes do Ministério Público do Estado Minas Gerais, ambos notadamente respeitados por seu vasto conhecimento científico na área do direito penal e da criminologia. O Promotor de Justiça **Lélío Braga Calhau** entrevistou o Procurador de Justiça **Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da Silva**, por e-mail, entre os meses de novembro a dezembro de 2006, ocasião em que debateram sobre relevantes temas da Criminologia Moderna. Na pauta de discussão, falou-se, ainda, sobre o futuro da teoria finalista no direito brasileiro, a importância da sociologia para diagnosticar as causas da criminalidade no país, entre outros pontos igualmente interessantes.

O MPMG Jurídico, nessa oportunidade, agradece aos Doutores Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da Silva e Lélío Braga Calhau pela gentileza em oferecer aos nossos leitores o presente material que certamente agradará a todos.